

Introdução

Este livreto traz, na íntegra, o texto da Lei Municipal 3292/2019, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Guararema.

A Lei Federal 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação, em sua meta 18, estabeleceu o prazo de dois anos para a criação de Planos de Carreira para os Profissionais da Educação Básica Pública. Por sua vez, em harmonia com o Plano Nacional, o Plano Municipal de Educação, instituído por meio da Lei Municipal 3.090/2015, reforçou esse prazo - Junho de 2016. A Lei Municipal 3.148/2016 atendeu ao prazo, tendo sido promulgada em Junho desse ano.

Na ocasião, o Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promoveu estudos da realidade local e dos anseios da Rede de Ensino Municipal, tendo coletado sugestões dos docentes que decidiram participar da sessão de leitura e explicação da minuta do Plano de Carreira, para a qual todos os docentes foram convidados. Isso culminou com a elaboração do texto final que, apreciado pela Câmara Municipal, foi aprovado nos termos propostos, dando origem à Lei 3.148/2016, agora revogada em razão de alterações promovidas ao longo de quase três anos.

A nova Lei Municipal 3292/2019 alterou nomenclaturas e atribuições de funções de suporte pedagógico, atualizou salários e ajustou o número de vagas de docentes, em consonância com as necessidades da Rede. Todas as garantias profissionais do texto original (Lei 3.148/2016) foram mantidas.

A promulgação desta Lei é um passo importante para continuarmos avançando na qualidade da Educação da Rede Municipal de Ensino de Guararema.

Secretaria Municipal de Educação
Guararema, Março de 2019

EDITAL N° 02

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Guararema e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 3292

De 19 de Fevereiro de 2019

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e seus Objetivos

Art.1° Esta Lei reorganiza o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Guararema e o seu Quadro de Pessoal, nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes.

Art.2° A reorganização e adequação da carreira do Magistério têm como fundamentos:

I - o atendimento à Legislação Educacional Pátria, especialmente ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Resolução nº 02/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação;

II - a valorização profissional do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, observados:

a) a oferta de Programa permanente de formação continuada, acessível a todo docente, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à promoção e progressão na carreira, de acordo com as necessidades do Sistema Municipal de Ensino;

b) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de promoção e progressão na carreira, a titulação, experiência, desempenho, dedicação exclusiva, atualização e aperfeiçoamento profissional;

c) a remuneração condigna, com salário inicial correspondente a, no mínimo, o piso salarial profissional nacional;

d) a evolução do salário inicial, por meio de enquadramento em níveis e graus de salário compatíveis com as promoções e progressões na carreira;

e) a avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira, que levará em conta a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, bem como a transparência do processo de avaliação, visando assegurar que o

resultado possa ser analisado pelo avaliado e pelo Sistema, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional e do próprio Sistema;

Art.3º Para efeito desta Lei integram a carreira do Magistério Público Municipal os servidores que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercidas na Educação Básica Pública, em suas diversas etapas e modalidades.

Art.4º As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores que integram o quadro de apoio escolar.

SEÇÃO II

Dos Conceitos Básicos

Art.5º Para efeito desta Lei considera-se:

I - Emprego: conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao docente do Magistério, criado por lei, com denominação própria, número certo e salário pago pelos cofres públicos;

II - Emprego em comissão: emprego preenchido por ocupante transitório, da confiança da autoridade nomeante;

III - Função: o conjunto de atividades concernentes a um determinado emprego, exercidas em caráter temporário;

IV - Função de confiança: atribuição de funções específicas e destinadas ao exercício de atividades de chefia, direção e assessoramento, e outras a serem discriminadas, acessíveis mediante designação do Prefeito Municipal, somente aos docentes investidos em empregos efetivos das carreiras da Prefeitura Municipal de Guararema;

V - Classe de docentes: o agrupamento de empregos da mesma denominação e idêntica referência de salário;

VI - Classe de Suporte Pedagógico: categoria de profissionais do mesmo rol, conforme disposto no Anexo I;

VII - Nível: a posição de uma ou mais classes dentro de uma carreira;

VIII - Grau: a posição do docente dentro de um nível;

IX - Padrão: o conjunto de nível e grau;

X - Quadro do Magistério: é a expressão da estrutura organizacional, definida por empregos públicos de investidura mediante concurso público de provas e títulos, empregos em comissão e funções de confiança de designação por ato da autoridade competente, estabelecida com base nos recursos humanos necessários à obtenção dos objetivos da Administração Municipal na área da Educação;

- XI** - Carreira do Magistério: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;
- XII** - Rede Municipal de Ensino: conjunto de estabelecimentos de ensino e órgãos que compõem o Sistema Municipal de Educação Básica Pública Municipal;
- XIII** - Provimento: o ato administrativo por meio do qual a autoridade competente designa alguém para titularizar um emprego público;
- XIV** - Progressão: a passagem de um docente de um grau para outro dentro do mesmo nível da carreira;
- XV** - Promoção: a elevação do docente de um nível para outro dentro de uma mesma classe;
- XVI** - Salário: a retribuição pecuniária pelo exercício das atribuições do emprego ou função pública;
- XVII** - Remuneração: o salário, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;
- XVIII** - Exercício: o desempenho efetivo das atribuições cometidas a um emprego.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I
Da Constituição

Art.6° O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído das seguintes classes, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei:

I - Classes de Docentes:

- a) Professor de Educação Infantil;
- b) Professor de Ensino Fundamental;
- c) Professor de Educação Física;
- d) Professor de Arte;
- e) Professor de Inglês.

II - Classes de Suporte Pedagógico:

- a) Funções de confiança:
 - 1** - Coordenador;
 - 2** - Diretor;
 - 3** - Assessor;
 - 4** - Supervisor.
- b) Empregos em Comissão:
 - 1** - Gestor.

§1º Os integrantes das classes de docentes e suporte pedagógico serão remunerados conforme tabelas de salários, nos termos do Anexo II desta Lei.

§2º Será concedida Gratificação de Incentivo à Ocupação de Função de Confiança aos titulares de emprego efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, designados para o exercício de funções de confiança de Coordenador, Diretor, Assessor e Supervisor, nos termos do disposto no Anexo II desta Lei.

§3º O docente titular de dois empregos do Quadro do Magistério Público Municipal poderá ser designado para o exercício de função de confiança, ocasião em que ficará afastado dos empregos para exercer a função, com o direito de optar pela percepção de remuneração correspondente a ambos os empregos originários, sem acréscimo da gratificação correspondente à função de confiança.

§4º Para efeito do cumprimento da jornada de trabalho, ao ser investido em função de confiança, o docente passa a estar à disposição do Executivo.

SEÇÃO II

Do Campo de Atuação

Art. 7º Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Infantil: na Educação Infantil, nas modalidades de Creche e Pré-escola;

II - Professor de Ensino Fundamental: nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos equivalentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - Professor de Educação Física, Professor de Arte e Professor de Inglês: nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos equivalentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A descrição detalhada das atribuições das classes de docentes consta do Anexo III da presente Lei.

Art.8º Os ocupantes de empregos e funções de suporte pedagógico atuarão nos diferentes níveis da Educação Básica, observado o seu campo de atuação, estabelecido no Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS

SEÇÃO I Das Formas de Provimento

Art.9º Os empregos do Quadro do Magistério Público Municipal serão providos na seguinte conformidade:

I - Classes de Docentes: Concurso público de provas e títulos;

II - Classes de Suporte Pedagógico:

- a)** designação em comissão para o emprego de Gestor;
- b)** designação para função de confiança de Coordenador, Diretor, Assessor e Supervisor.

Parágrafo único. O provimento dos empregos públicos será regido pelo regime jurídico do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista correlata.

Art.10 A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício profissional de empregos comissionados e funções de suporte pedagógico, está estabelecida no Anexo V desta Lei, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

SEÇÃO II
Do Estágio Probatório

Art.11 Após o provimento do emprego em caráter efetivo, o docente será submetido a estágio probatório de 3(três) anos, onde seu exercício profissional será avaliado e, se aprovado, ocorrerá a investidura no emprego, nos termos da legislação municipal vigente.

§1º Para esse estágio só se conta o tempo de contratação efetiva no emprego, não sendo computável o tempo de serviço prestado em outra entidade estatal, nem o período de exercício de função pública a título provisório.

§2º O docente aprovado, mediante regular processo de Avaliação de Desempenho, terá sua investidura no emprego por meio de expedição de Portaria.

§3º O docente que estiver em período probatório poderá ser designado para emprego em comissão ou função de confiança de suporte pedagógico, contudo seu estágio probatório restará suspenso, voltando a ser computado quando do retorno ao exercício de seu emprego de origem.

SEÇÃO III **Do Concurso Público para Ingresso**

Art.12 A investidura nos empregos efetivos que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal far-se-á por meio de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Art.13 O prazo de validade do concurso público será de até 2(dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por uma vez, por até igual período.

Art.14 Os concursos públicos serão realizados sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, diretamente ou por terceiros, e reger-se-ão por instruções especiais, fixadas no Edital de concurso público e na legislação vigente.

SEÇÃO IV **Dos Requisitos**

Art.15 Os requisitos para o provimento dos empregos das classes de docentes e empregos e funções de suporte pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo V desta Lei.

Art.16 Para os empregos e funções com exigência de qualificação em nível superior serão considerados tão somente os diplomas de cursos realizados em instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, devidamente registrados.

SEÇÃO V

Da Contratação Temporária de Funções Docentes

Art.17 Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, contratar-se-á pessoal para funções docentes, por tempo determinado, observado o disposto na legislação municipal vigente.

SEÇÃO VI

Da Jornada de Trabalho das Classes de Docentes

Art.18 Os integrantes das classes de docentes ficam sujeitos à jornada de trabalho de 30(trinta) horas semanais, sendo:

I - 20(vinte) horas em atividades com alunos;

II - 10(dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 7(sete) horas cumpridas na unidade escolar e 3(três) horas em local de livre escolha do docente.

§1º A hora de trabalho terá duração de 60(sessenta) minutos.

§2º Da quantidade de horas de trabalho pedagógico a serem cumpridas na unidade escolar, no mínimo 2 (duas) serão em atividades coletivas com os pares.

§3º Quando se optar pela presença do Professor de Educação Física, Professor de Arte e Professor de Inglês para ministrar aulas como especialista nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o titular da regência da classe deverá permanecer na unidade escolar, cumprindo as horas de trabalho pedagógico que compõem sua jornada de trabalho.

Art.19 Ocorrendo redução de classes e/ou aulas em virtude de alteração da organização curricular ou diminuição do número de classes, o docente ocupante de função temporária será dispensado e o docente ocupante de emprego efetivo deverá completar a jornada a que estiver sujeito em qualquer unidade escolar do Município, mediante exercício da docência de habilitação própria do emprego ou de disciplinas afins para as quais estiver legalmente habilitado e observadas as seguintes regras de preferência:

I - quanto à unidade escolar, em primeiro lugar aquela em que se encontra;

II - quanto à classe ou disciplina, em primeiro lugar a que lhe é própria.

SUBSEÇÃO I Das Faltas

Art.20 O docente que faltar na totalidade de sua jornada diária de trabalho terá consignado "falta-dia".

§1º O descumprimento de parte da jornada de trabalho diária, inclusive as horas de trabalho pedagógico na unidade escolar, será caracterizada como "falta-hora".

§2º O não comparecimento do docente nos dias letivos ou de convocação acarretará a consignação de "falta-dia" ou "falta-hora", conforme o caso.

Art.21 O docente que faltar ao serviço deverá solicitar, por escrito, a justificação da falta, no Setor de Arquivo e Protocolo da Prefeitura, em até 48h (quarenta e oito horas) do seu retorno às atividades.

§1º Para a justificação de qualquer falta será exigida documentação comprobatória do motivo alegado pelo docente.

§2º O docente que solicitar a justificativa das faltas nos termos do *caput* deste artigo sofrerá apenas o desconto pecuniário correspondente à falta, considerando-se as disposições do artigo anterior, exceto nas hipóteses do art. 473 da CLT do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§3º Decidido o pedido de justificação da falta, será o requerimento encaminhado imediatamente à Divisão de Recursos Humanos para as devidas anotações no prontuário do docente.

Art.22 Serão consideradas injustificadas as faltas em que o docente ausentar-se do serviço sem um justo motivo.

Parágrafo único. O docente sofrerá o desconto pecuniário em seus salários correspondente à falta, inclusive a parcela do DSR – Descanso Semanal Remunerado, nos termos da legislação vigente, e não terá o período considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos.

SEÇÃO VII

Do Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções

Art.23 Para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, de acordo com as normas constitucionais, haverá a obrigatoriedade de cumprimento dos seguintes requisitos:

I - compatibilidade de horários;

II - comprovação de viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;

III - intervalo entre o término de uma jornada e início da outra de, no mínimo, 1(uma) hora.

Parágrafo único. O intervalo constante do inciso III deste artigo poderá ser reduzido para até 15(quinze) minutos quando os locais de trabalho se situarem próximos e a critério da autoridade competente, desde que não haja prejuízo para o serviço público.

SEÇÃO VIII

Das Horas de Trabalho Pedagógico

Art.24 As Horas de Trabalho Pedagógico a serem cumpridas na unidade escolar, em atividades

coletivas ou não, deverão ser destinadas a estudos, planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da unidade escolar, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, atendimento a pais ou responsáveis legais, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, conforme as determinações da Direção da unidade escolar.

§1º As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas deverão ser cumpridas em conjunto com seus pares, em horário prédefinido e organizadas pela própria unidade escolar, devendo ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I - Construir e implementar o projeto pedagógico da escola;

II - articular as ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da escola, visando a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

III - identificar as alternativas pedagógicas que concorrem para a redução dos índices de evasão e repetência;

IV - possibilitar a reflexão sobre a prática docente;

V - favorecer o intercâmbio de experiências;

VI - promover o aperfeiçoamento individual e coletivo dos educadores;

VII - acompanhar e avaliar, de forma sistemática, o processo ensino-aprendizagem;

VIII - outras atividades correlatas.

§2º As Horas de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha destinam-se à preparação de aulas, à avaliação, à correção de trabalhos de alunos e a outras atividades correlatas.

§3º As Horas de Trabalho Pedagógico Individuais deverão ser cumpridas na própria unidade escolar, devendo ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I - preparação de aulas e provas;

II - correção de cadernos e provas;

III - atividades de estudo e planejamento;

IV - atendimento a pais de alunos;

V - outras atividades correlatas

§4º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo e/ou Individual poderá ser cumprido, a critério da Secretaria Municipal de Educação, em local diverso da unidade escolar, bem como dos dias e horários previamente estabelecidos, no caso de atividades de formação continuada programadas, sendo promovidas as devidas compensações.

§5º No caso de ausência às atividades programadas, conforme dispõe o parágrafo anterior, caracterizará falta correspondente ao período para o qual os docentes foram convocados.

§6º O docente designado para exercer emprego em comissão ou função de suporte pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico.

SEÇÃO IX **Da Disponibilidade e do Aproveitamento**

Art.25 Ficará em disponibilidade o docente estável que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§1º O docente em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por ela designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, obedecidas as suas habilitações.

§2º Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do docente em disponibilidade em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§3º Fica assegurado ao docente em disponibilidade o direito de retornar às funções de origem, caso sejam restabelecidas a classe e/ou jornada de aulas ou sede de exercício.

§4º Não havendo possibilidade de aproveitamento do docente, nos termos do §1º, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do §3º, art. 41, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I
Da Carreira

Art.26 A carreira do Quadro do Magistério Público Municipal permitirá promoção e progressão de seus integrantes, titulares de emprego efetivo, distribuídos pelos respectivos níveis e graus.

SEÇÃO II
Da Remuneração

Art.27 A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal será constituída do salário-base contemplado com promoção e progressão funcional, definidos por percentuais nos níveis e graus das classes, de acordo com tabelas constantes do Anexo II desta Lei, acrescidas das vantagens pecuniárias estabelecidas na legislação vigente.

§1° Fica garantido aos docentes salário nunca inferior ao piso salarial profissional nacional.

§2° O Poder Executivo Municipal deverá, por Lei específica, corrigir a tabela de salário dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal quando o valor do nível e grau iniciais ficar abaixo do valor fixado para o piso profissional nacional do Magistério Público de Educação Básica estabelecido por Lei Federal.

§3º A correção a que se refere o parágrafo anterior deve ser efetuada em todos os níveis e graus que compõem a tabela do emprego docente que apresentar valor da hora de trabalho inferior ao estabelecido para o piso profissional nacional do Magistério Público de Educação Básica, garantindo-se os percentuais entre os níveis e graus definidos do Anexo II desta Lei.

Art.28 Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 5(cinco) semanas.

Art.29 O reajuste salarial dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal será feito com base nos recursos financeiros aplicados na Educação, nos termos da Constituição Federal e legislação educacional, e será definido pelo Poder Executivo, mediante autorização legislativa.

Art.30 As tabelas de salários são compostas de níveis e graus, correspondendo o primeiro nível e grau ao salário inicial da classe e os demais às promoções e progressões funcionais previstas nesta Lei.

Art.31 Não será permitida incorporação de quaisquer gratificações ou bonificações por função ou outros aos salários dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

SEÇÃO III

Do Desenvolvimento na Carreira

Art.32 O desenvolvimento do titular de emprego efetivo na carreira do Magistério dar-se-á mediante as seguintes modalidades:

I - promoção, ou seja, por meio de títulos acadêmicos obtidos em grau superior de ensino, sendo limitada pela amplitude de níveis existentes na tabela de salários;

II - progressão, considerando-se os cursos de atualização e aperfeiçoamento, mérito por assiduidade, dedicação exclusiva no emprego e avaliação de desempenho, sendo limitada pela amplitude de graus existentes na tabela de salários.

§1º Para requerer a promoção ou a progressão, o interessado deverá protocolar, no mês de março de cada ano, no Setor de Arquivo e Protocolo da Prefeitura Municipal de Guararema, solicitação, acompanhada de documentos comprobatórios, que será analisada a partir dos critérios estabelecidos nesta Lei.

§2º A promoção ou a progressão serão concedidas após parecer favorável de Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de protocolo dos requerimentos a que se refere o §1º.

§3º A Comissão a que alude o parágrafo anterior será nomeada por Portaria e será composta por:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles o presidente;

II - 1 (um) representante dos empregos e funções de suporte pedagógico, escolhido pelos pares;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§4º Os representantes dos incisos I e III do parágrafo anterior serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§5º Os títulos acadêmicos e cursos de atualização e aperfeiçoamento utilizados em uma das modalidades de promoção ou progressão não poderão ser utilizados na outra.

Art. 33 A concessão das promoções e das progressões funcionais ficarão adstritas à disponibilidade financeira do exercício, a ser avaliada pelo setor competente, tendo por parâmetro os limites de despesa total com pessoal previsto no art. 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

§1º Do despacho que, eventualmente, indeferir a concessão da promoção ou progressão pelas razões contidas no *caput* deste artigo, deverá constar a justificativa do contador ou de outro servidor responsável e o processo ficará suspenso.

§2º Cessado o impedimento financeiro, serão concedidas as promoções e progressões, tendo, os docentes que tiveram o processo suspenso, prevalência sobre os demais.

§3º Para fins de aplicação do disposto no parágrafo 2º, fica fixado o mês de Fevereiro de cada ano para revisão dos pedidos de promoção e progressão indeferidos no(s) exercício(s) anterior(es).

§4º No caso da concessão da promoção ou progressão, o benefício será a partir do mês subsequente à data do deferimento.

SEÇÃO IV
Da Promoção Funcional

Art.34 A promoção funcional do titular de emprego efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal será concretizada por meio de enquadramento em níveis retribuitórios superiores, mediante requerimento acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão total do curso, na seguinte conformidade:

I - curso de Pós-graduação na área da Educação, com duração mínima de 360 horas: 1(um) nível;

II - curso de Pós-graduação em nível de Mestrado na área da Educação: 1(um) nível;

III - curso de Pós-graduação em nível de Doutorado na área da Educação: 1(um) nível.

§1º Só será concedida 1(uma) promoção para cada nível de pós-graduação previstos nos incisos anteriores, ainda que o docente apresente diploma ou certificado de cursos distintos.

§2º Deverão ser cumpridos pelo requerente, simultaneamente, os seguintes critérios para efeito da concessão da promoção:

I - Ser estável, ou seja, ter cumprido estágio probatório de 3(três) anos;

II - Não ter sofrido qualquer tipo de penalidade disciplinar nos últimos 3(três) anos;

III - Interstício de 3(três) anos, contados da última promoção;

IV - Ter avaliação de desempenho satisfatória, nos últimos 3(três) anos, tendo atingido os conceitos Bom, Muito Bom ou Ótimo;

V - não ter sido afastado ou licenciado de seu emprego, por mais de 6(seis) meses nos últimos 3(três) anos;

VI - Apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso.

§3° Interromperá o interstício de tempo todo e qualquer afastamento por prazo igual ou superior a 6(seis) meses, exceto se decorrer de licença-maternidade, tratamento de doença profissional ou acidente de trabalho.

§4° O afastamento para ocupar função de confiança do Quadro do Magistério não interromperá o interstício de tempo no emprego docente.

§5° Os docentes titulares de emprego efetivo do Quadro do Magistério afastados para o exercício de função de confiança de suporte pedagógico farão jus à promoção funcional no seu emprego de origem, nos termos deste artigo.

§6° O docente fará jus ao recebimento relativo ao novo enquadramento a partir do mês subsequente ao do deferimento do requerimento.

§7° A promoção funcional limitar-se-á, anualmente, a 20%(vinte por cento) do número total de cada um dos empregos ocupados de cada uma das classes de docentes.

§8º Caso exceda em 20%(vinte por cento) o número de docentes aptos à promoção funcional, serão critérios de desempate, observada a ordem:

I - mais tempo de serviço no emprego do qual é titular;

II - maior idade.

SEÇÃO V **Da Progressão Funcional**

Art.35 A progressão funcional dos docentes titulares de emprego efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal será concretizada mediante conjunção dos seguintes fatores:

I - qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento:

a) Cursos, Palestras, feiras, *workshops*, seminários e simpósios de aperfeiçoamento ou atualização, inclusive na modalidade EAD (Ensino à distância), em área de interesse da Educação, presenciais e/ou semipresenciais, com carga horária a partir de 2(duas) horas - Horas X 0,001;

b) Cursos, palestras, feiras, *workshops*, seminários e simpósios de aperfeiçoamento ou atualização, inclusive na modalidade EAD (Ensino à distância), em área de interesse da Educação, presenciais e/ou semipresenciais, em instituições públicas Municipais, Estaduais ou Federais, ou promovidos em parceria com a Prefeitura Municipal de Guararema, com carga horária a partir de 2(duas) horas - Horas X 0,01;

II - Mérito por assiduidade:

a) verificadas até 3(três) faltas por ano: 1(um) ponto a cada ano;

III - Dedicção exclusiva no emprego na Rede Municipal de Ensino, apurada anualmente, atribuindo-se 0,5(meio) ponto no final de cada ano letivo.

§1º Os cursos previstos no inciso I serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§2º Para fins de atribuição de pontos só serão considerados os cursos e treinamentos realizados por instituições reconhecidas legalmente, com validade de 5(cinco) anos, contados da data de emissão do certificado, e só serão considerados se forem promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação ou emitidos por:

I - instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas;

II - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

III - Secretarias Municipais de Educação ou órgão equivalente;

IV - instituições públicas estatais;

V - entidades particulares de cunho educacional, reconhecidas pelo Município.

§3° Excetua-se do conceito de frequência, para efeito de retribuição do mérito previsto no inciso II do *caput* deste Artigo, as ausências decorrentes de doação de sangue, casamento, nojo, licença-gestante ou adotante, licença-paternidade e convocações da justiça eleitoral ou do Poder Judiciário.

§4° O regime de dedicação exclusiva implica no impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada fora do Quadro do Magistério Público Municipal.

§5° A cada 10(dez) pontos atribuídos, deverá ocorrer o enquadramento do docente no grau imediatamente superior àquele em que o mesmo se encontrava na tabela de salários a qual pertence.

§6° A dedicação exclusiva e a assiduidade serão apuradas a partir dos últimos 3(três) anos de efetivo exercício.

Art.36 Deverão ser cumpridos pelo requerente, simultaneamente, os seguintes critérios para efeito da concessão da progressão funcional:

I - Ser estável, ou seja, ter cumprido estágio probatório de 3(três) anos;

II - Não ter sofrido qualquer tipo de penalidade disciplinar nos últimos 3(três) anos;

III - Interstício de 3(três) anos, contados da última progressão funcional;

IV - Ter avaliação de desempenho satisfatória, nos últimos 3(três) anos, tendo atingido os conceitos Bom, Muito Bom ou Ótimo;

V - Não ter sido afastado ou licenciado de seu emprego, por mais de 6(seis) meses nos últimos 3(três) anos;

VI - Atingir a pontuação prevista no artigo 35, §5º desta Lei.

§1º Interromperá o interstício de tempo todo e qualquer afastamento por prazo igual ou superior a 6(seis) meses, exceto se decorrer de licença-maternidade, tratamento de doença profissional ou acidente de trabalho.

§2º O afastamento para ocupar função de confiança do Quadro do Magistério não interromperá o interstício de tempo no emprego docente.

§3º Os docentes titulares de emprego efetivo do Quadro do Magistério afastados para o exercício de função de confiança de suporte pedagógico farão jus à progressão funcional no seu emprego de origem, nos termos deste artigo.

§4º A cada progressão o docente evoluirá apenas 1(um) grau, ainda que possua pontuação superior à exigida nesta Lei.

§5º O docente fará jus ao recebimento relativo ao novo enquadramento a partir do mês subsequente ao do deferimento do requerimento.

SEÇÃO VI

Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

Art.37 A Prefeitura, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96, empenhar-se-á para implementar programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal em exercício, por meio de cursos de capacitação e atualização em serviço, assegurando-se, no mínimo, 30(trinta) horas de cursos anuais.

§1º Os programas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de Educação.

§2º Deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos docentes e a atualização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de Educação à distância.

SEÇÃO VII

Dos Salários

Art.38 Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão seus salários fixados na tabela constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A tabela de salários é composta de níveis e graus, correspondendo o primeiro nível e grau ao salário inicial da classe e os demais às promoções e progressões funcionais previstas por esta Lei.

SEÇÃO VIII

Das Vantagens

Art. 39 Ficam garantidas aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal todas as vantagens previstas na legislação municipal em vigor inerentes aos servidores públicos municipais.

Art. 40 Além de outras vantagens previstas na legislação municipal em vigor, o titular de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal designado para o exercício de função de suporte pedagógico fará jus ao recebimento de Gratificação de Incentivo à Ocupação de Função de Confiança, calculada na forma prevista na Tabela III, do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO V

DOS AFASTAMENTOS

Art. 41 Além de outras hipóteses previstas na legislação vigente, o docente poderá ser afastado do exercício do emprego, respeitado o interesse da Administração Municipal para:

- I** - prover emprego em comissão ou função de suporte pedagógico na Rede Municipal de Ensino;
- II** - exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, em empregos ou funções previstas nas unidades de ensino ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação;

III - exercer emprego ou substituir ocupante de emprego quando este estiver afastado, desde que habilitado.

§1º O tempo de serviço dos docentes afastados para exercer em substituição empregos ou funções de suporte pedagógico, bem como para o exercício do cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal Adjunto de Educação ou equivalente, será contado para todos os fins, exceto para fins de estágio probatório.

§2º Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão, coordenação, orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, apoio técnico-pedagógico, assessoramento e assistência técnica exercidos em unidades e/ou órgãos de Educação do Município.

Art. 42 Quando o afastamento se der para exercício de emprego ou função não relacionado com a área da Educação, será concedido sem ônus para os recursos financeiros vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 43 Aplicar-se-á aos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, no que couberem, as disposições relativas a outros afastamentos, previstas na legislação municipal vigente.

CAPÍTULO VI
DA REMOÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS

SEÇÃO I
Da Remoção

Art.44 A remoção é o deslocamento do docente do Quadro do Magistério Público Municipal de uma unidade escolar para outra e processar-se-á por concurso de títulos e tempo de serviço ou por permuta, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A periodicidade do processo de remoção será definida a partir da necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.45 O concurso de remoção sempre deverá preceder ao de ingresso para provimento de empregos do Quadro do Magistério Público Municipal e somente serão oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Parágrafo único. Havendo ingresso de docentes no decorrer do ano letivo, estes terão sede de exercício provisória, e deverão, compulsoriamente, participar de eventual Processo de Remoção para fins de possibilidade de fixação de sede de exercício.

Art.46 A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Guararema e títulos, conforme dispuser o regulamento.

Art.47 Os docentes em disponibilidade participarão *ex officio* do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Art.48 Remoção *ex officio* é a remoção compulsória do docente, de uma sede de exercício para outra, quando o docente ficar sem classe e/ou jornada de aulas em sua sede e houver vaga em outra sede de exercício.

§1º A remoção *ex officio* poderá se dar no concurso de remoção ou em qualquer época do ano, se assim for conveniente ao interesse público.

§2º Para fins do disposto neste artigo, o docente será classificado regularmente no processo de remoção, entre os pares, fazendo jus à escolha de uma das vagas existentes, observada a sua ordem de classificação no processo.

§3º Não sendo possível a escolha da vaga em razão da ordem de classificação do docente, ser-lhe-á garantida a última vaga disponível.

Art.49 A remoção por permuta será efetuada na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo único. O docente que for removido por permuta ficará impedido de fazer nova permuta e de participar de concurso de remoção pelo período de 2(dois) anos.

SEÇÃO II

Da Atribuição de Classe e/ou Aulas

Art.50 Compete à Secretaria Municipal de Educação organizar e realizar o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas.

Art.51 Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados, observados a situação funcional, a habilitação, o tempo de serviço, os títulos e outros critérios, na forma a ser regulamentada pela administração.

Art.52 A atribuição de classes e/ou aulas para os docentes contratados por prazo determinado para funções docentes será feita de acordo com a classificação do processo seletivo, nos termos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO VII DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR

SEÇÃO I Das Férias

Art.53 Os docentes do Magistério Público Municipal usufruirão de 30(trinta) dias de férias anuais em período, preferencialmente, coincidente com o do calendário escolar.

Parágrafo único. Os docentes gozarão férias, de forma proporcional, nos termos deste artigo, independentemente de possuir ou não o interstício de um ano de exercício no emprego.

Art.54 Os ocupantes de empregos e funções de suporte pedagógico gozarão férias conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II
Do Recesso Escolar

Art. 55 O recesso escolar, nunca inferior a 10(dez) dias, será previsto no calendário escolar e suspenderá as atividades docentes com os alunos.

Parágrafo único. No recesso escolar os docentes poderão ser convocados para:

I - participar das atividades dedicadas ao planejamento e à avaliação;

II - participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras formas de formação continuada.

CAPÍTULO VIII
DOS DEVERES E DIREITOS DOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I
Dos Deveres

Art. 56 O docente do Quadro do Magistério Público Municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas comuns aos demais servidores, deverá:

I - conhecer e respeitar as leis;

II - preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação por meio do desempenho profissional;

III - empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à pátria;

IV - respeitar a integridade moral do aluno;

V - desempenhar atribuições e funções específicas do Magistério com eficiência, zelo e presteza;

VI - manter o espírito de colaboração com a equipe da escola e da comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VII - ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência suas ausências, e na impossibilidade, justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho;

VIII - participar do Conselho de Escola e/ou APM - Associação de Pais e Mestres, quando eleito para tal;

IX - manter a direção da unidade escolar informada sobre o desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;

X - buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional por meio de participação em cursos, reuniões e seminários, sem prejuízo de suas funções;

- XI** - cumprir as ordens superiores e comunicar à direção da unidade escolar, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;
- XII** - respeitar o aluno como sujeito do processo educacional e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado, e, não submetê-lo a situação humilhante ou degradante;
- XIII** - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;
- XIV** - participar do processo de planejamento, execução e avaliação e de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino e aprendizagem;
- XV** - tratar de maneira igual a todos os alunos, pais, servidores do Quadro do Magistério e demais membros da equipe escolar;
- XVI** - abster-se do cigarro na presença do aluno e dentro da escola;
- XVII** - impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;
- XVIII** - acatar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente;
- XIX** - comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado;
- XX** - não se utilizar de palavras e gestos pornográficos ou obscenos;

XXI - manter a ética e o sigilo profissional;

XXII - fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da administração;

XXIII - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino e aprendizagem;

XXIV - participar das Horas de Trabalho Pedagógico na unidade escolar de acordo com a previsão constante nesta Lei, bem como comparecer a todas as convocações e reuniões de cunho didático-pedagógicas, determinadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XXV - exercer as atribuições de seu emprego com eficiência e dedicação.

Parágrafo único. É vedado ao docente do Quadro do Magistério Público Municipal:

I - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do local de trabalho no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;

II - faltar com o respeito aos alunos, aos pais e aos demais servidores e desacatar as autoridades constituídas;

III - impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;

IV - discriminar o aluno e demais servidores por preconceito de qualquer natureza;

V - fazer uso, durante sua jornada de trabalho, de aparelho celular ou qualquer outro equipamento eletrônico para fins pessoais.

Art.57 Ocorrendo quaisquer das infrações previstas neste artigo será instaurado Processo Administrativo Disciplinar, respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente.

SEÇÃO II

Dos Direitos

Art.58 Os direitos dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, respeitados os demais previstos em lei, consistem em:

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografias, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de aperfeiçoamento e treinamento que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional;

III - dispor no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficácia suas funções;

- IV** - ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais didáticos complementares aos adotados oficialmente pela municipalidade, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino e aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;
- V** - receber remuneração de acordo com o nível correspondente à habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, de acordo com o estabelecido por esta Lei;
- VI** - receber remuneração por serviço do nível a que pertence;
- VII** - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico independente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- VIII** - receber, por meio do serviço especializado de Educação, assistência ao exercício profissional;
- IX** - participar como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- X** - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XI** - reunir-se para tratar de assuntos de interesse da categoria e da Educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

XII - participar das eleições dos membros do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB, ou outro Fundo que venha a sucedê-lo;

XIII - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias e um terço de remuneração conforme legislação constitucional.

CAPÍTULO IX DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 59 Observados os requisitos legais haverá substituições durante o impedimento legal e temporário dos docentes.

§1º A substituição dos docentes poderá ser exercida por docente do Quadro do Magistério Público Municipal que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao emprego substituído e será regulamentada por Portaria.

§2º Na impossibilidade de se atribuir a substituição a docente titular de emprego, esta poderá ser exercida por docente contratado por tempo determinado classificado em Processo Seletivo nos termos desta Lei.

§3º A retribuição pecuniária das substituições será na seguinte conformidade:

I - Se o substituto for titular de emprego, com base no seu próprio salário;

II - Se o substituto for contratado por tempo determinado, com base na tabela inicial do emprego substituído

CAPÍTULO X DA VACÂNCIA

Art. 60 A vacância de empregos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal ocorrerá nas hipóteses de exoneração, demissão, dispensa e falecimento.

CAPÍTULO XI DA DISPENSA DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 61 A dispensa das funções temporárias de docentes dar-se-á quando:

- I** - for provido emprego de natureza docente;
- II** - da reassunção do titular do emprego;
- III** - for extinto o emprego de natureza docente;
- IV** - expirar-se o prazo da contratação.

CAPÍTULO XII
DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DA READAPTAÇÃO

Art. 62 O docente incapacitado parcial ou totalmente para o exercício das funções próprias de seu emprego será readaptado de acordo com a legislação específica do órgão previdenciário.

Art. 63 A readaptação ocorrerá em emprego ou função compatível com a sua capacidade funcional em unidade escolar ou outros órgãos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes requisitos:

I - a readaptação não acarretará diminuição de salários;

II - a carga horária de trabalho do readaptado será a mesma do emprego de seu provimento originário;

III - não serão contemplados com pontos de efetivo exercício no Magistério e com pontos de unidade escolar, para fins de atribuição de classes ou aulas;

IV - não farão jus às promoções e progressões funcionais previstas nesta Lei.

§1º Havendo restabelecimento da capacidade de trabalho, assim constatado em inspeção médica, cessa a readaptação, devendo o readaptado retornar ao emprego originário.

§2º O readaptado não pode, sob qualquer pretexto, negar-se a se submeter à inspeção médica periódica, que será realizada mediante convocação feita pela Administração Municipal ou pelo órgão previdenciário.

§3º Se o readaptado negar-se a submeter à inspeção médica periódica será instaurado Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO XIII DA APOSENTADORIA

Art. 64 Os docentes da carreira do Magistério, ao se aposentarem, terão seus proventos calculados na forma prevista na Constituição Federal e na legislação previdenciária vigente.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 65 Os atuais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal ficam reenquadrados conforme o Anexo I, que integra esta Lei.

§1º Os docentes serão enquadrados na tabela de salários em níveis e graus cujos valores sejam iguais ou imediatamente superiores ao atual valor recebido, considerando-se as promoções e progressões funcionais que obtiveram ao longo da carreira, na classe a que pertencem, respeitada a jornada semanal de trabalho a que estiverem sujeitos.

§2º Na impossibilidade de enquadramento do docente, na forma estabelecida no parágrafo anterior, o mesmo será enquadrado em grau e nível correspondente às promoções e progressões previstas nesta Lei, recebendo a diferença de salário apurada a título de vantagem pessoal.

§3º A vantagem pessoal prevista no parágrafo anterior será reajustada na mesma data e no mesmo índice concedido a título de revisão geral anual aos servidores municipais, e será considerada para fins de cálculo das demais vantagens do docente.

Art. 66 Será extinto na vacância o emprego mencionado no Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. O docente em exercício em emprego a ser extinto na vacância, mantidos, transformados ou modificados em razão desta Lei, consideram-se, independentemente de quaisquer outras providências, investidos com exercício em continuação nos empregos correspondentes, lavrando-se as respectivas apostilas em seus prontuários.

Art. 67 Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, naquilo que com a presente Lei não conflitar, as disposições constantes em legislação municipal vigente, inclusive o disposto na Lei Complementar da Avaliação Anual de Desempenho do servidor público.

Art. 68 Fica criada a Comissão Paritária de Acompanhamento da Carreira e da Qualidade dos Serviços Educacionais, cujos membros terão suas designações pelo prazo máximo de 3(três) anos, com a atribuição de estudar as condições de trabalho e propor políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

Art.69 A Comissão terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles o presidente;

II - 1 (um) representante dos empregos e funções de suporte pedagógico, escolhido pelos pares;

III - 1 (um) representante dos empregos de docentes, escolhido pelos pares.

§1º As designações serão efetuadas por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as indicações de cada segmento.

§2º O eventual desligamento dos representantes ensejará nova indicação, no caso do inciso I; e a nomeação do seguinte na lista de votação no caso dos incisos II e III.

Art.70 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os atos necessários à execução da presente Lei.

Art.71 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário.

Art.72 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.73 Revogam-se as Leis Municipais n° 3148, de 7 de junho de 2016 e n° 3213, de 31 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

**ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 3292/2019*

QUADRO DO MAGISTÉRIO

CLASSES DE DOCENTES	
Denominação	Quantidade de Empregos
Professor de Educação Infantil	128
Professor de Ensino Fundamental	135
Professor de Educação Física	12
Professor de Arte	12
Professor de Inglês	13

*ANEXO ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL N° 3625, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO – EMPREGO EM COMISSÃO	
Denominação	Quantidade de Empregos
Gestor	2

CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO – FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
Denominação	Quantidade
Gratificação de Incentivo à Ocupação de Função de Confiança de Coordenador	12
Gratificação de Incentivo à Ocupação de Função de Confiança de Diretor	22
Gratificação de Incentivo à Ocupação de Função de Confiança de Assessor	4
Gratificação de Incentivo à Ocupação de Função de Confiança de Supervisor	1

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 3292/2019*

TABELA DE SALÁRIOS

TABELA I - Classes de Docentes

Grau Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	4.091,74	4.214,50	4.340,96	4.471,18	4.605,29	4.743,45	4.885,76	5.032,32	5.183,30	5.338,81
II	4.910,12	5.057,42	5.209,11	5.365,41	5.526,36	5.692,16	5.862,92	6.038,81	6.219,96	6.406,57
III	5.401,12	5.563,15	5.730,03	5.901,94	6.078,99	6.261,36	6.449,20	6.642,69	6.841,98	7.047,22
IV	5.941,21	6.119,46	6.303,03	6.492,12	6.686,88	6.887,49	7.094,12	7.306,93	7.526,15	7.751,95

TABELA II - Emprego em Comissão de Suporte Pedagógico

Denominação	Salário
Gestor	R\$ 9.820,24

***ANEXO ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL N° 3657, DE 14 DE MARÇO DE 2024**

TABELA III - Funções de Confiança de Suporte Pedagógico

Denominação da Gratificação	Forma de Cálculo
Gratificação de Incentivo à Ocupação de Função de Confiança de Coordenador	Corresponde à diferença entre a remuneração percebida pelo titular de emprego efetivo do Quadro do Magistério e o valor de R\$ 6.546,86. No caso da remuneração do docente ser maior do que R\$ 6.546,86, o valor da gratificação passa a corresponder a R\$ 846,59.
Gratificação de Incentivo à Ocupação de Função de Confiança de Diretor	Corresponde à diferença entre a remuneração percebida pelo titular de emprego efetivo do Quadro do Magistério e o valor de R\$ 9.820,24. No caso da remuneração do docente ser maior do que R\$ 9.820,24, o valor da gratificação passa a corresponder a R\$ 846,59.
Gratificação de Incentivo à Ocupação de Função de Confiança de Assessor	Corresponde à diferença entre a remuneração percebida pelo titular de emprego efetivo do Quadro do Magistério e o valor de R\$ 10.320,33. No caso da remuneração do docente ser maior do que R\$ 10.320,33, o valor da gratificação passa a corresponder a R\$ 846,59.
Gratificação de Incentivo à Ocupação de Função de Confiança de Supervisor	Corresponde à diferença entre a remuneração percebida pelo titular de emprego efetivo do Quadro do Magistério e o valor de R\$ 11.682,68. No caso da remuneração do docente ser maior do que R\$ 11.682,68, o valor da gratificação passa a corresponder a R\$ 846,59.

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL N°3292/2019

CAMPO DE ATUAÇÃO DOS EMPREGOS DE DOCENTES

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
<p>Professor de Educação Infantil</p>	<p>- Atuar na docência no âmbito da Educação Infantil, na modalidade de Creche e Pré-escola.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecer o Projeto-Político-Pedagógico da instituição e o Plano Municipal de Educação; - Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua instituição; - Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento da criança a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho em conformidade com a proposta pedagógica, sob orientação do Coordenador e/ou Diretor; - Registrar a frequência diária das crianças e encaminhar à pessoa responsável; - Garantir às crianças que estão iniciando, bem como aos seus responsáveis, um período de adaptação e acolhimento na instituição; - Receber diariamente as crianças na entrada e acompanhá-las na saída da instituição, proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência;

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Professor de Educação Infantil	<p>- Atuar na docência no âmbito da Educação Infantil, na modalidade de Creche e Pré-escola.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar as tentativas das crianças, incentivar a aprendizagem, oferecer elementos para que elas avancem em suas hipóteses sobre o mundo; - Estimular as crianças em seus projetos, ações e descobertas; - Ajudar as crianças em suas dificuldades, desafiá-las e despertar sua atenção, curiosidade e participação; - Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades; - Manter permanente contato com os pais ou responsáveis e participar junto com os mesmos dos encontros de orientações da instituição; - Participar e propor atividades de desenvolvimento profissional para melhoria permanente da qualidade do trabalho da equipe; - Observar constantemente as crianças em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações; - Propor e participar de brincadeiras adequadas à fase de desenvolvimento da criança, em diferentes espaços; - Estimular as crianças na conservação dos diferentes ambientes e materiais;

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
<p>Professor de Educação Infantil</p>	<p>- Atuar na docência no âmbito da Educação Infantil, na modalidade de Creche e Pré-escola.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Manter a higiene pessoal das crianças; - Desenvolver, acompanhar e orientar atividades que promovam a aquisição de hábitos de higiene e saúde; - Garantir o banho de sol, diariamente, para os bebês, estimulando-os com atividades diversificadas; - Higienizar as mãos e rosto dos bebês; - Zelar pela troca de fraldas e roupas dos bebês; - Auxiliar, orientar e acompanhar as crianças no controle de esfíncteres e se necessário completar a higiene; - Acompanhar, orientar e completar o banho das crianças; - Orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia; - Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo junto das mesmas; - Incentivar a criança a experimentar os diversos alimentos oferecidos no cardápio da instituição educacional, respeitando o ritmo e o paladar de cada um, auxiliando-os a experimentar novos alimentos;

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Professor de Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none"> - Atuar na docência no âmbito da Educação Infantil, na modalidade de Creche e Pré-escola. 	<ul style="list-style-type: none"> - Organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças; - Alimentar e hidratar os bebês, estimulando a eructação após as refeições; - Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público; - Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança; - Zelar pela higienização dos brinquedos, conforme orientação do superior; - Cumprir as determinações superiores e solicitar esclarecimentos por escrito caso discorde das mesmas; - Participar de planejamento, reuniões pedagógicas, Conselho de Classe, sempre que convocado e/ou previsto em calendário escolar; - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior; - Participar das atividades do calendário municipal.

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
<p>Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Física, Professor de Arte e Professor de Inglês</p>	<p>- Desenvolver atividades de docência no respectivo campo de atuação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; - Zelar pela aprendizagem dos alunos; - Ministrara os dias letivos e horas estabelecidas; - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; - Cumprir as determinações superiores e solicitar esclarecimentos por escrito caso discorde das mesmas; - Participar de planejamento, reuniões pedagógicas, Conselho de Classe, sempre que convocado e/ou previsto em calendário escolar; - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem; - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior; - Participar das atividades do calendário municipal.

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL N°3292/2019**CAMPO DE ATUAÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
GESTOR	Promover a gestão do processo ensino-aprendizagem nas escolas.	<ul style="list-style-type: none"> - Dirigir todos os planos, projetos e programas relativos à área da Educação, com responsabilidade de chefia setorial dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, com subordinação hierárquica; - Chefiar as ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da Rede Municipal de Educação, visando à melhoria da qualidade de ensino; - Avaliar e otimizar os processos, programas e projetos em desenvolvimento, prestando informações ao Secretário (a) de Educação; - Possibilitar a reflexão e a prática docente e a integração das equipes escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio da promoção de programas de formação continuada; - Promover o estímulo à participação efetiva dos pais e responsáveis na vida escolar dos filhos, como forma de integração comunidade-escola;

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
GESTOR	Promover a gestão do processo ensino-aprendizagem nas escolas.	<ul style="list-style-type: none"> - Participar das atividades do calendário municipal; - Cumprir as determinações superiores e solicitar esclarecimentos por escrito caso discorde das mesmas; - Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato.
DIRETOR	Dirigir toda a política educacional da unidade escolar e promover à integração comunidade-escola.	<ul style="list-style-type: none"> - Dirigir toda a política educacional da unidade escolar, com responsabilidade de chefia setorial dos servidores lotados na unidade, com subordinação hierárquica; - Dirigir e avaliar de forma sistemática todos os processos que se desenvolvem no âmbito escolar, inclusive os relativos à aprendizagem dos alunos, sob orientação dos demais membros da equipe de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação; - Promover a integração comunidade-escola, por meio da promoção de ações que estimulem a participação das famílias nas atividades escolares, o bom relacionamento com os professores e demais membros da equipe escolar, e responsabilizar-se pela orientação de direta e efetiva aos pais e responsáveis pelos alunos, com objetivo de obtenção do sucesso escolar;

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
DIRETOR	Dirigir toda a política educacional da unidade escolar e promover à integração comunidade-escola.	<ul style="list-style-type: none"> - Estabelecer, em conjunto com os profissionais da educação sob seu comando, as condições de organização, disciplina e interação interpessoal; - Gerenciar todos os procedimentos relativos à merenda escolar da unidade escolar, em estrita observância à legislação vigente e às diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação; - Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da unidade escolar, visando melhoria da qualidade de ensino; - Possibilitar a reflexão e criar condições para a prática decente, favorecendo o intercâmbio de experiências; - Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade escolar; - Garantir o fiel cumprimento do Regimento Escolar e a participação dos Colegiados na unidade escolar;

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
DIRETOR	Dirigir toda a política educacional da unidade escolar e promover à integração comunidade-escola.	<ul style="list-style-type: none"> - Organizar os eventos cívicos e comemorativos da unidade escolar, considerando as peculiaridades da comunidade na qual a unidade escolar está inserida; - Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato; - Executar tarefas correlatas às descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato; - Participar das atividades do calendário municipal; - Cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação; - Cumprir as determinações superiores e solicitar esclarecimentos por escrito caso discorde das mesmas.

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
COORDENADOR	Articular, mediar e transformar as relações pedagógicas originadas no ambiente escolar, sob orientação da equipe de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.	<ul style="list-style-type: none"> - Exercer função articuladora, mediadora e transformadora nas diversas relações pedagógicas originadas no ambiente escolar: relação direção-professor, professor-professor, aluno-aluno, professor-aluno, direção-pais; - Promover a reflexão sobre os significados das propostas curriculares e articulá-las junto aos professores; - Viabilizar aos docentes que exerçam a sua função em estrita observância às diretrizes pedagógicas e socioculturais da escola; - Assessorar a direção escolar em todas as questões relacionadas à utilização dos recursos didáticos disponíveis, agrupamento de alunos, organização de horários e calendário escolar, etc. - Coordenar ações que viabilizem o aprofundamento dos docentes em sua área específica de atuação; - Manter um canal de comunicação com a comunidade escolar, de maneira que as famílias possam enviar dúvidas, sugestões, críticas ou elogios, proporcionando o diálogo e a integração comunidade-escola; - Articular e mobilizar a equipe escolar na construção do projeto pedagógico da escola;

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
COORDENADOR	Articular, mediar e transformar as relações pedagógicas originadas no ambiente escolar, sob orientação da equipe de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenar a equipe de professores da unidade escolar na elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico; - Subsidiar a equipe escolar com dados de desempenho de alunos e estabelecer metas, com observância estrita às estabelecidas pela Secretaria de Educação; - Coordenar os projetos de recuperação paralela da aprendizagem dos alunos, bem como a classificação e reclassificação dos mesmos, nos termos do Regimento Escolar e da legislação educacional vigente; - Assessorar a Direção da unidade escolar nas questões relativas ao Horário de Trabalho Pedagógico, visando garantir que este contribua para a formação do docente, bem como a integração de todos os docentes no desenvolvimento do projeto pedagógico; - Coordenar a execução dos planos de ensino, avaliar o seu desenvolvimento e manter a equipe de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação atualizada; - Participar das atividades do calendário municipal; - Executar tarefas correlatas às descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato; - Cumprir as determinações superiores e solicitar esclarecimentos por escrito caso discorde das mesmas.

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
ASSESSOR	Assessorar a Coordenação e Direção das unidades escolares no desenvolvimento das diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, de modo que haja a articulação do processo ensino aprendizagem.	<ul style="list-style-type: none"> - Assessorar diretamente os Diretores e Coordenadores das unidades escolares, visando garantir o cumprimento das diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino em cada unidade escolar, de maneira uniforme e atualizada; - Dirigir os processos de elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às unidades escolares, considerando as características de cada uma delas e o perfil dos gestores e coordenadores que nelas atuam; - Promover, juntamente com o Supervisor da Secretaria Municipal de Educação, Diretores e Coordenadores das unidades escolares, o planejamento escolar visando a padronização, normatização e atualização da Documentação Pedagógica e das ações educativas em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino; - Zelar pelo cumprimento da legislação educacional e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; - Garantir a sistematização e documentação dos Planos de Ensino e Planos de Ação elaborados pelas unidades escolares, acompanhando e orientando a gestão do trabalho pedagógico e a verificação dos registros escolares; - Fomentar e fortalecer a autonomia dos gestores escolares;

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
ASSESSOR	Assessorar a Coordenação e Direção das unidades escolares no desenvolvimento das diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, de modo que haja a articulação do processo ensino aprendizagem.	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a formação continuada da equipe escolar, inclusive proporcionando reuniões para a troca de boas práticas e experiências bem-sucedidas; - Orientar a equipe escolar na implementação de estratégias para aproximar a família da escola; - Orientar e acompanhar a aplicação da avaliação unificada para a Rede Municipal de Ensino; - Assessorar na elaboração de atos regulamentadores das políticas de gestão escolar e pedagógicas, bem como orientar a implantação das normativas instituídas; - Dirigir o processo didático de maneira padronizada em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, nos aspectos organizacionais, metodológicos e pedagógicos; - Zelar pelo cumprimento das determinações da legislação vigente sobre Educação Especial, orientando as equipes de gestão escolar e pedagógicas das unidades escolares e da EMEC; - Organizar o Calendário Escolar e disciplinar o cumprimento dos Horários de Trabalho Pedagógico - HTPs;

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
ASSESSOR	Assessorar a Coordenação e Direção das unidades escolares no desenvolvimento das diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, de modo que haja a articulação do processo ensino aprendizagem.	<ul style="list-style-type: none">- Participar das atividades do calendário municipal;- Executar tarefas correlatas às descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato;- Cumprir as determinações superiores e solicitar esclarecimentos por escrito caso discorde das mesmas.

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
SUPERVISOR	Supervisionar as unidades escolares que integram a Rede Municipal de Ensino, visando o cumprimento da legislação educacional e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.	<ul style="list-style-type: none"> - Supervisionar as unidades escolares que integram a Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de garantir o cumprimento das disposições legais vigentes e das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; - Chefiar o desenvolvimento dos processos escolares e das atividades dos Gestores, Coordenadores e Assessores lotados na Secretaria Municipal de Educação, promovendo a integração da equipe de suporte pedagógico; - Zelar pela qualidade do ensino ofertado na Rede Municipal de Ensino, planejando, organizando, e programando atividades curriculares capazes de delinear as mudanças necessárias; - Zelar pelo cumprimento das metas e diretrizes da Secretaria Municipal de Ensino, valorizando os processos bem sucedidos e buscando meios eficazes para o alcance das metas de todas as unidades escolares; - Dirigir o desenvolvimento de todos os projetos das áreas administrativa e técnico-pedagógica a nível interescolar compatibilizando-os com os da Secretaria Municipal de Educação; - Manter estudo atualizado da legislação vigente para efetuar o planejamento das ações pedagógicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino e capacitar a equipe de suporte pedagógico sob sua chefia;

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
SUPERVISOR	Supervisionar as unidades escolares que integram a Rede Municipal de Ensino, visando o cumprimento da legislação educacional e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenar os instrumentos de análise e avaliação do desempenho global do Sistema Municipal de Ensino; - Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação, por meio de visitas regulares e de reuniões com os Gestores, Coordenadores, Assessores e docentes; - Participar das atividades do calendário municipal. - Executar tarefas correlatas às descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato; - Cumprir as determinações superiores e solicitar esclarecimentos por escrito caso discorde das mesmas.

ANEXO V DA LEI MUNICIPAL N° 3292/2019*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS CLASSES DE DOCENTES E SUPORTE PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS DE PROVIMENTO
Professor de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos	30 horas semanais	Curso Normal superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica para atuar na Educação Infantil.
Professor de Ensino Fundamental	Concurso Público de Provas e Títulos	30 horas semanais	Curso Normal superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Professor de Educação Física, Professor de Arte e Professor de Inglês	Concurso Público de Provas e Títulos	30 horas semanais	Curso de Licenciatura Plena com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

***ANEXO ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL N° 3625, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS DE PROVIMENTO
Gestor	Designação em Comissão	À disposição	Curso de nível superior em Pedagogia com habilitação em Administração, Planejamento, Supervisão, Inspeção e Orientação Educacional, ou título de Mestrado ou Doutorado nas mesmas áreas e experiência mínima de 5 anos como docente.
Diretor	Designação em Função de Confiança	À disposição	Curso de nível superior em Pedagogia com habilitação em Administração, Planejamento, Supervisão, Inspeção Orientação Educacional, ou título de Mestrado ou Doutorado nas mesmas áreas e experiência mínima de 5 anos como docente no ensino básico.
Coordenador	Designação em Função de Confiança	À disposição	Curso de nível superior em Pedagogia com habilitação em Administração, Planejamento, Supervisão, Inspeção e Orientação Educacional, ou título de Mestrado ou Doutorado nas mesmas áreas e experiência mínima de 3 anos como docente no ensino básico.

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS DE PROVIMENTO
Assessor	Designação em Função de Confiança	À disposição	Curso de nível superior em Pedagogia com habilitação em Administração, Planejamento, Supervisão, Inspeção e Orientação Educacional, ou título de Mestrado ou Doutorado nas mesmas áreas e experiência mínima de 7 anos como docente no ensino básico.
Supervisor	Designação em Função de Confiança	À disposição	Curso de nível superior em Pedagogia com habilitação em Administração, Planejamento, Supervisão, Inspeção e Orientação Educacional, ou título de Mestrado ou Doutorado nas mesmas áreas e experiência mínima de 10 anos como docente no ensino básico.

ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL N° 3292/2019

QUADRO DE EMPREGOS PARA EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

<u>Denominação</u>
Professor de Pré-escolar